

DECRETO N. 3.332, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.329, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para os comércios prestadores serviços de oficina mecânica, centros automotivos, manutenções e reparações de aparelhos de ar condicionado, motores. refrigeradores similares, para acrescer condições de funcionamento das lojas de materiais de construção e de fornecedores de insumos, ferramentas e equipamentos para а construção civil, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;



CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outros regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de guarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as condições de funcionamento dos comércios de materiais de construção, bem como dos fornecedores de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos para a construção civil;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.329, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para os comércios prestadores de serviços de oficina mecânica, centros automotivos, manutenções e reparações de aparelhos



de ar condicionado, motores, refrigeradores e similares, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

"Art. 10

a)	oficinas de carros e de motos;
b)	centros automotivos;
-	comércios de manutenção e reparação de ar condicionado, tores, refrigeradores e similares;
d)	oficina de conserto de bicicletas;
e)	borracharias;
f)	oficinas de bomba d'água;
	lojas de consertos de celulares, televisores, computadores e nilares;
dep	lojas de materiais de construção em geral, tais como: pósitos; fornecedores de insumos básicos (areia, pedra, pento, concreto, aço, ferramentas e similares), e
i)	comércios de locação de caçambas." (NR)
"Art. 2 ^o	
••••	
§ 2º Cada comércio, observadas suas demandas, local de funcionamento e condições de ventilação, deverão operar, preferencialmente, em sendo possível, com as portas fechadas	

§ 3º Os comércios de que tratam este Decreto deverão realizar, ao máximo, a higienização das superfícies de contato existentes no local de trabalho.

seus funcionários, para impedir aglomerações internas.

e, não havendo possibilidade de fechamento total destas, deverão mantê-las 50% (cinquenta por cento) abertas para ventilação, estabelecendo restrição no acesso de pessoas em seu interior, bem como operando sob o sistema de rodízio de

§ 4º Os comércios deverão estabelecer efetivo controle de acesso, evitando-se aglomerações em seu interior.



§ 5º As vendas presenciais deverão ser evitadas, priorizando-se a compra pelos canais virtuais, telefone ou através de prévio agendamento, no intuito de se evitar aglomerações.

§ 6º A inobservância às determinações aqui contidas ensejará a fiscalização e, sendo constatado o descumprimento serão determinadas as medidas sancionatórias cabíveis." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município



DECRETO N. 3.330, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece determinações para a pesca artesanal, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado



funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outros regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de guarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

CONSIDERANDO que a pesca artesanal está diretamente vinculada ao abastecimento de peixes para o Mercado de Peixes do Município e que não há restrições para as áreas de produção, abastecimento e comercialização de alimentos;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

- Art. 1º A atividade de pesca artesanal poderá ser mantida, inclusive com a utilização dos píers, flutuantes e acesso à faixa de areia das praias de todo o território do Município.
- Art. 2º Esta autorização compreende, exclusivamente, a realização das atividades profissionais e o tempo necessário ao seu exercício.
- § 1º É vedado aos pescadores se fazerem acompanhar de pessoas estranhas às suas atividades profissionais.
- § 2º Na realização de suas atividades profissionais todos os pescadores deverão obedecer às medidas de higiene amplamente divulgadas, com a finalidade de prevenção, de modo que não haja aglomerações.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município



DECRETO N. 3.329, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece determinações para os comércios prestadores de serviços de oficina mecânica, centros automotivos, manutenções e reparações de aparelhos de ar condicionado, motores, refrigeradores e similares, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020,



determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outros regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

- **Art. 1º** Aos comércios prestadores de serviços, abaixo relacionados, se aplicam as normas contidas nesse Decreto, em observância ao art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo eles:
 - a) oficinas mecânicas e de motos;
 - b) centros automotivos;
- c) de manutenção e reparação de ar condicionado, motores, refrigeradores, manutenção e reparação de portões elétricos, e comercios similares a estes.
 - d) Oficinas de conserto de bicicletas;
 - e) Borracharias e funilarias;



- f) Lojas de conserto de celulares, televisores, computadores e similares.
- Art. 2º Os comércios mencionados no artigo 1º deste Decreto poderão realizar suas atividades desde que com portas fechadas, mediante prévio agendamento.
- § 1º Os comércios deverão adotar todas as medidas de higiene amplamente divulgadas e deverão disponibilizar aos seus funcionários o Equipamento de Proteção Individual EPI, necessários à sua proteção.
- § 2º Cada comércio, observadas suas demandas, deverão estabelecer restrição no acesso de pessoas em seu interior, bem como operar sob o sistema de rodízio de seus funcionários, para impedir aglomerações internas.
- § 3º A inobservância às determinações aqui contidas ensejará a fiscalização e, sendo constatado o descumprimento serão determinadas as medidas sancionatórios cabíveis.
- **Art. 3º** As diretrizes estabelecidas neste Decreto não se aplicam às empresas de internet e/ou suporte de rede, que poderão operar normalmente, desde que observadas as cautelas quanto às medidas de higiene, amplamente divulgadas.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município



DECRETO N. 3.328, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o art. 9°, do Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;



CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outros regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa é um direito disponível a todo cidadão e que o que se busca nesse momento é tão somente estabelecer o isolamento social, como forma de contenção da dissipação do COVID 19;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º, do Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Em razão do reconhecimento do estado de emergência fica determinada a suspensão das atividades, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, do "shopping center", centros de compras, galerias, academias de ginástica, clubes sociais, esportivos e similares, buffets infantis, casas de festas, casas noturnas, danceterias, musicais nos bares e



estabelecimentos congêneres, campos e quadras esportivas (e similares).

- § 1º Excetua-se do disposto no caput o funcionamento de mercados, supermercados, farmácias e drogarias no interior do "shopping center". centros de compras. galerias estabelecimentos congêneres, mediante o controle de acesso pelo estabelecimento responsável.
- § 2º Às igrejas, templos religiosos de gualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, deverão suspender as atividades coletivas, tais como missas, pregações, cultos, dentre outros, ante a impossibilidade de reunião de pessoal diante da necessária quarentena e isolamento social determinado pelo Governo Estadual, podendo realizar:
- a) o funcionamento administrativo, desde que obedecidas às necessárias cautelas quanto à restrição de acesso de pessoas e aquelas relativas às medidas de higiene, amplamente divulgadas; e
- b) a transmissão online de suas missas, pregações, cultos, dentre outros." (NR)
- Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser aperfeiçoadas a qualquer momento.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município



DECRETO N. 3327, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECLARA ESTADO CALAMIDADE PUBLICA PARA FINS DE PREVENÇAO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 ACRESCENTA. ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARCO DE 2020 E ESTABELECE NOVAS DETERMINAÇÕES

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;



CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do Interesse Público, e necessidade da manutenção da ordem, e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19 surto 2019:

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face a expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outros regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo doestado de São Paulo a partir de 24 de março de 2020 e a edição de MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos dos artigos 196 e 197, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; do inciso X, do artigo 6º e do inciso III, do artigo 130, da Lei Orgânica do Município, fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA em saúde

pública, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE 1.5.1.1.0.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

Art. 2º Ficam mantidas as determinações contidas no DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que passam a atender como enfrentamento à situação de calamidade em decorrência da evolução da situação social.

Art. 3º Em face do reconhecimento e da declaração da Situação de Calamidade Pública fica também determinado o seguinte:

I- a realização de controle estratégico nos acessos da cidade, de forma a verificar a necessidade real de deslocamento afim de evitar a propagação do vírus priorizando entrada somente moradores, profissionais da área pública e o transporte de cargas, assim os trabalhadores de serviços essenciais;

II- o fechamento total dos estabelecimentos comerciais, incluindo marinas, clubes, lojas de conveniência de postos de combustível, mantendo aberto apenas supermercados, feiras livres, mercado de peixes, venda de gás, postos de combustível, farmácias, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de venda de ração para animais e estabelecimentos do ramo alimentício com as portas fechadas utilizando apenas para delivery;

III- os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar o acesso ao estabelecimento devendo limitar a 50 % ocupação máxima assim como deverão fortalecer a higienização interna em especial carrinhos de compras e demais superfícies de contato bem como deverão criar horários alternativos de atendimento para melhorar o fluxo de pessoas e atender aqueles que estejam no grupo de risco;

IV- os bancos e as casas lotéricas deverão adotar medidas de controle de acesso e aglomerações de pessoas assim como medidas de fortalecimento higiene;

V- as Feiras Livres funcionarão com aumento espaçamento entre barracas e maximização limpeza por parte de feirantes tanto quanto a higienização seus produtos quanto a forma de comercialização;

VI- os velórios obedecerão a duração máxima de 01 hora, com entrada máxima para despedida de 4 pessoas por vez dentro sala, devendo adotar todas as medidas de prevenção e higiene, e ainda, no caso em que o óbito seja em decorrência de problemas respiratórios, o caixão deverá obrigatoriamente estar lacrado;



- a) Havendo mais de um óbito registrado, deverá ser realizado um velório, por vez.
 - **Art. 4º** Devem permanecer fechados os comércios em geral.

Parágrafo único: poderão atender, a título emergencial os seguintes comércios:

- a) de manutenção, conserto, vendas de peças, suprimentos;
- b) oficinas mecânicas, centros automotivos, casas de auto bombas, comércio de peças e reparos, recondicionadores de motores e similares estes: devem permanecer fechados.
- c) os atendimentos a que se refere este artigo, não poderão ser realizados no estabelecimento, que deverá permanecer fechado, devendo acontecer por contato telefônico, e o profissional se deslocar até o cliente
- **Art.** 5º Em caso de descumprimento das medidas determinadas neste decreto representar-se-á às autoridades competentes para a adoção de medidas necessárias a apurar a eventual infração ao artigo 267 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. a adoção da medida prevista no caput deste artigo ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município

- Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
 - Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município



DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, estabelece providências quanto aos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos, vinculados às necessidades da Secretaria de Saúde e outras providências visando ao atendimento e enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;



CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional - ESPIN - em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico - COE COVID-19 -, de 14 de marco de 2020. determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do Interesse Público, e necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19 surto 2019:

DECRETA:

CAPÍTULO I RECONHECIMENTO DA EMERGÊNCIA

Art. 1º Nos termos dos artigos 196 e 197, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; do inciso X, do artigo 6º e do inciso III, do artigo 130, da Lei Orgânica do Município, fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE 1.5.1.1.0.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

CAPÍTULO II **AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS** E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

- Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
- I poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa: e



- II Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 24. da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º, da Lei Federal n. 13.979. de 06 de fevereiro de 2020.
- § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos estabelecidos pelo governo federal, através de Leis, Portarias, Resoluções e demais instrumentos normativos.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga, observando:
- a) o § 3°, do art. 8°, da Lei Federal n 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;
- b) a instrução processual deverá observar, no que couber, as cautelas usuais acerca das pesquisas de mercado com, preferencialmente, 03 empresas, e nos casos em que não houver possibilidade, que haja a devida justificativa;
- c) a ordenação de despesa será realizada nos termos do Decreto Municipal n. 2665, de 02 de janeiro de 2017, que trata da delegação de competência aos Secretários Municipais;
- d) os procedimentos internos da fase preparatória e instrutória das aquisições, no âmbito deste Decreto, devem priorizar a celeridade e a eficiência, priorizando o atingimento dos resultados;
- e) a manifestação jurídica para os processos, no âmbito dessas aquisições, deve ser realizada pelos Procuradores Municipais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do pedido, no expediente da Procuradoria Geral do Município;
- o não atendimento da determinação prevista na alínea "e" sujeitará a responsabilização pessoal do agente, que por desídia ou negligência deixar de observar essa ordem;
- g) a contabilidade deverá priorizar o andamento de processos, que atendam as diretrizes deste Decreto, não sendo permitido postergar ou deixar de dar andamento em tempo hábil, sob a alegação de cumprimento de rotinas internas; e



- h) o não atendimento da determinação prevista na alínea "g" sujeitará a responsabilização pessoal do agente, que por desídia ou negligência deixar de observar essa ordem.
- **Art. 3º** Havendo necessidade plenamente justificada, de aquisições de bens, serviços e insumos de outras secretarias, que estejam vinculadas ao atendimento do enfrentamento da pandemia COVID 19, esta deverá ser devidamente instruída nos autos, sendo indispensável, a manifestação da Secretaria de Saúde, para referendar a solicitação.

CAPÍTULO III PROVIDÊNCIAS PARA ÁREA DA SAÚDE

- **Art. 4º** Todos os servidores da área da saúde, incluindo os médicos, deverão estar à disposição, conforme jornada de trabalho, para atendimento de demandas espontâneas, conforme as diretrizes fixadas neste Decreto.
- § 1º Os profissionais da área da saúde serão realocados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, para enfrentamento da pandemia, para quaisquer dos pontos de atendimentos, seja nas Unidades Básicas de Saúde, USF, CEME e Hospital Municipal, por ato da Secretária de Saúde.
- § 2º A recusa injustificada, no cumprimento dessa determinação, ensejará a aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga e em cláusulas contratuais, no caso de pessoa jurídica, não afastando ainda, a responsabilidade criminal, se o caso.
- **Art. 5º** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos de caráter ambulatorial, realizados mediante agendamento, no âmbito da atenção básica e especialidades médicas, excetuados os projetos estratégicos, tais como pré-natal, definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo único. A partir de 23 de março de 2020, a Central de Especialidades Médicas CEME, a Unidade de Estratégia de Saúde da Família Boracéia e todas as Unidades Básicas de Saúde (Maitinga/Central, Chacáras-Mirosan, Indaiá e Vicente de Carvalho II) atenderão demanda espontânea, ou seja, sem agendamento prévio, objetivando ampliação do pronto atendimento para casos sintomáticos respiratórios.
- **Art. 6º** Ficam suspensas as cirurgias eletivas, exceto as decorrentes de traumas (ortopédicas).



Art. 7º Fica suspenso o Serviço de Apoio e Diagnóstico terapêutico – SADT, que consistem em exames laboratoriais, de imagens e específicos, ressalvados:

- a) os casos relacionados à oncologia;
- b) os casos que, por considerações de prescrição e conduta médica, exijam sua realização; e
- c) os procedimentos de endoscopia e colonoscopia, em casos de emergência.

Art. 8º No âmbito da assistência farmacêutica:

- a) serão mantidas as entregas de medicamentos em todas as unidades de dispensação;
- b) no caso das medicações de alto custo, considerando ser tratamento prolongado, será validada para a dispensação a última receita médica, enquanto perdurar a situação de emergência, sendo prorrogadas automaticamente; e
- c) as medicações comuns, de uso contínuo, terão suas receitas revalidadas, sem necessidade de nova realização de consulta, por tempo indeterminado, sendo prorrogadas automaticamente.

Parágrafo único. A Farmácia Municipal deverá proceder à comunicação dos pacientes quanto à desnecessidade de renovação de receita neste período.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Em razão do reconhecimento do estado de emergência fica determinada a suspensão das atividades, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, do "shopping center", centros de compras, galerias, academias de ginástica, clubes sociais, esportivos e similares, buffets infantis, casas de festas, casas noturnas, danceterias, musicais nos bares e estabelecimentos congêneres, campos e quadras esportivas (e similares), bem como igrejas e templos de qualquer culto.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o funcionamento de mercados, supermercados, farmácias e drogarias no interior do "shopping center", centros de compras, galerias e estabelecimentos congêneres, mediante o controle de acesso pelo estabelecimento responsável.



Art. 10. O funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, padarias, restaurantes, lanchonetes, acouques, peixarias e estabelecimentos afins, bem como de farmácias e drogarias, fica condicionado à adoção ou intensificação de ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do coronavírus.

Parágrafo único. Fica recomendado estabelecimentos adotem as medidas necessárias de controle de fluxo de pessoas, de modo a evitar aglomerações.

- Art. 11. Os lanchonetes restaurantes. bares. е estabelecimentos congêneres deverão reduzir em pelo menos 30% (trinta por cento) a quantidade de público atendido e de cadeiras e mesas disponibilizadas aos frequentadores, devendo distribuí-las de forma espaçada e adotar, preferencialmente, sistemas de entrega.
- Art. 12. Fica proibido o acesso total às praias do Município, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, incluindo acesso a barracas, colocação de cadeiras e guarda-sóis e práticas esportivas, como medida de controle, prevenção e propagação do coronavírus, com base na legislação sanitária.

Parágrafo único. Fica determinada a suspensão provisória da atividade de negociantes ambulantes, barracas de praia ou atividades análogas, cujo exercício se dê nas praias do Município.

Art. 13. Fica determinada paralisação do а embarque/desembarque de passageiros, com finalidade turística, dos ônibus que fazem o transporte intermunicipal no Município.

Parágrafo único. Fica permitido o transporte de passageiros para fins de tratamento médico, hospitalar, urgências e emergências, bem como de profissionais de saúde e de segurança, assim como a Linha Metropolitana 930, ficando o prestador do serviço de transporte responsável pela fiscalização das disposições deste artigo.

- Art. 14. Fica proibido, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, o embarque e o desembarque de passageiros nos píers, atracadouros e flutuantes, localizados em áreas públicas, para passeio ou fins turísticos.
- Art. 15. Fica determinada a suspensão das atividades de hospedagem nos hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, devendo as hospedagens em curso ser encerradas, impreterivelmente, até o dia 23 de março de 2020.



- § 1º Não se aplicam as disposições deste decreto aos hóspedes que se encontram nos estabelecidos indicados no caput em caráter de residência.
- § 2º Nos estabelecimentos mencionados, no caput, deste artigo, fica vedada, a realização de convenções, reuniões e atividades similares, que implique em aglomeração de pessoas, em desrespeito a necessidade de isolamento social.
- § 3º Às imobiliárias, administradoras, agenciadores e intermediários fica recomendado, por tempo indeterminado, que não procedam às locações temporárias, com finalidade turística.
- Art. 16. Em observância à Nota Técnica Conjunta n. 05/2020 do Ministério Público do Trabalho, os menores aprendizes e os estagiários (neste caso, menores de 18 anos) devem ter suas atividades paralisadas, a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Esta determinação deve ser observada em todas as unidades da Prefeitura.

- Art. 17. Os órgãos competentes deverão intensificar a fiscalização e o controle sobre imóveis de uso ocasional, para impedir o aumento do ingresso de pessoas residentes em outros Municípios.
- Art. 18. Fica recomendado aos edifícios e condomínios que restrinjam totalmente a utilização de suas áreas comuns de lazer e entretenimento, quadras esportivas, academias de ginástica, piscinas e outros equipamentos afins, que sejam de uso coletivo e/ou provoquem a aglomeração de pessoas, sendo recomendando ainda que intensifiquem as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do coronavírus.
- Art. 19. Fica recomendado que as marinas e garagens náuticas restrinjam totalmente as suas áreas de lazer e entretenimento, assim como hospedagem e outros equipamentos de uso coletivo que possam provocar aglomeração de pessoas.
- Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.
- Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 20 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município



DECRETO N. 3.319, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Bertioga;

DECRETA:

- Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bertioga, ficam definidas nos termos deste Decreto, conforme segue:
- I escolas públicas municipais as aulas das escolas públicas municipais ficam suspensas por tempo indeterminado, a partir 17 de março de 2020, sendo tal medida implementada de forma gradual, observada, em qualquer hipótese, a segurança alimentar dos alunos:
- a) a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, deverá, com urgência, providenciar que a partir de 23 de março de 2020 seja iniciado o recesso escolar, em observância ao calendário escolar, que oportunamente será objeto de análise quanto à necessidade de reposição, em consideração à evolução da pandemia em nosso país, e de diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Nacional, Estadual e Ministério da Educação.



II – equipamentos e atividades públicas – todos os equipamentos e atividades esportivas, culturais e de lazer serão suspensas a partir de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado, com exceção dos serviços de saúde, segurança e assistência social:

- III alteração do regime de trabalho da Prefeitura do Município de Bertioga – nesse momento será mantida a rotina administrativa e, casos específicos de servidores que integrem o grupo de risco serão analisados de forma individualizada pelos Secretários Municipais:
- a) os atendimentos aos contribuintes serão mantidos, sendo que todos os setores deverão adotar as medidas acautelatórias de higiene, devendo, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para circulação do ar;
- b) as sessões públicas de licitações e compras, considerando a relevância dos serviços, serão mantidas, devendo os servidores adotar as medidas acautelatórias de higiene;
- c) as atividades administrativas na Procuradoria Geral do Município serão mantidas; e
- d) as atividades administrativas na Divisão de Defesa do Consumidor ("PROCON") e Divisão de Dívida Ativa, serão mantidas.
 - IV eventos públicos cancelados;
- V eventos privados suspensão de autorização para eventos privados por tempo indeterminado, incluindo os já autorizados;
- VI locais de grande circulação recomendação de restrição de circulação de público e de atividades em locais como shopping, galeria, igreja, clube, centro comercial, cinema, teatro, academia e similares, sendo recomendado, inclusive, o fechamento destes estabelecimentos por 30 (trinta) dias;
- VII visitas hospitalares suspensas por tempo indeterminado, sendo permitido apenas acompanhante que não esteja inserido nos grupos de risco;
- VIII suspensão, por tempo indeterminado, de autorização para ingresso de veículos de turismo (vans, micro-ônibus e ônibus) no Município de Bertioga, bem como o fechamento do Receptivo (localizado na Avenida 19 de Maio);
- IX fechamento do Centro de Convivência do Idoso por 60 (sessenta) dias, e;
- X suspensão, por período indeterminado, das atividades grupais na Casa dos Conselhos Municipais, estando mantidas as atividades administrativas.



Art. 2º Quanto aos demais setores da Administração Pública, determino:

- a) suspensão de atendimentos e atividades do NACE, exceto atendimentos de consultas médicas na especialidade de neuropediatria, sob regime de agendamento;
 - b) suspensão de atendimentos do serviço de equoterapia;
 - c) suspensão de todas as atividades grupais:
- I em especial as oficinas do Centro de Referência em Assistência
 Social CRAS; e
- II em especial as oficinas e rodas de conversas do Centro de Referência Especializado em Assistência Social CREAS.
- d) as capacitações e qualificações profissionais no âmbito do SUAS/Trabalho e Renda, estão suspensas, por tempo indeterminado;
 - e) grupos e rodas de conversas da área da saúde;
- f) programas de capacitação, no âmbito ambulatorial e hospitalar, da Secretaria de Saúde;
- g) em relação ao CAPS, suspensão de todas as atividades em grupo;
- h) suspensão das atividades ambulatoriais da saúde bucal nas unidades básicas de saúde, ficando somente para atendimento de procedimentos de urgência;
- i) suspensão de todas as atividades de voluntariado e demais grupos institucionais, como Ongs, e entidades assistenciais e/ou religiosas, no âmbito hospitalar;
- j) suspensão das atividades e uso da brinquedoteca na instituição hospitalar; e
- k) fechamento do Forte São João, Parque dos Tupiniquins, Feira de Artesanatos, eventos esportivos, campeonatos e ginásios, por período indeterminado.
- § 1º Recomendo a restrição do fluxo de pessoas nos locais de atendimento, nas unidades do Espaço Cidadão Centro e Vila do Bem Boracéia, sendo mantidos os atendimentos, adotadas as cautelas quanto às aglomerações e circulação de pessoas.



- **§ 2º** Recomendo a todas as entidades, associações, órgãos de classes e similares, que adotem as medidas acautelatórias de higiene e de suspensão de reuniões e atividades grupais.
- **Art. 3**º Como medidas adicionais de prevenção, determino aos Secretários Municipais, que estabeleçam no âmbito de suas Pastas, medidas de organização:
 - a) quanto à limpeza dos ambientes;
- b) à disponibilização de insumos e produtos de limpeza, restrição de utilização de copos e objetos de uso coletivo; e
- c) de protocolos de desinfecção de superfícies que se enquadrem como propagadoras de contaminação.
- Art. 4º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, devendo ser notificados através da Vigilância Sanitária acerca da necessidade de adoção das medidas de higiene e prevenção, em especial com a desinfecção das mãos, através da lavagem correta com água e sabão e, sempre que possível, à utilização de álcool em gel.
- **Art. 5º** As concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros (municipal e intermunicipal) devem ser igualmente notificadas acerca da adoção das medidas de prevenção devendo, preferencialmente, proceder à higienização dos veículos com água sanitária, ao fim de cada viagem, de modo a expandir os cuidados, e bloquear eventual disseminação de vírus e bactérias, pelo contato:
- a) taxistas, motoristas de aplicativos e grupos de transporte deverão adotar as mesmas medidas de higiene amplamente divulgadas e, preferencialmente, circular com as janelas dos veículos abertas;
- b) as notificações supracitadas serão providenciadas pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, vinculada a Secretaria de Segurança e Cidadania; e
- c) no mesmo sentido proceder à notificação às administradoras de condomínios, associações de bairro, visando alertar quanto aos procedimentos de higienização e controle de aglomerações no âmbito de suas atuações.
- **Art. 6º** A Diretoria do Departamento de Vigilância à Saúde deverá proceder à recomendação ao comércio, de forma integrada à Diretoria do Departamento de Comunicação e à Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio, quanto à adoção das medidas de higiene, de forma preventiva e reforçando as diretrizes quanto à adequada forma de manipulação de alimentos.



Art. 7º A Diretoria do Departamento de Comunicação deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de informação visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria de Saúde.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 17 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus Prefeito do Município